



Número: **7013780-87.2023.8.22.0002**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Ariquemes - 2º Juizado Especial**

Última distribuição : **08/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões, Anulação**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                           |                    | Procurador/Terceiro vinculado   |         |
|----------------------------------|--------------------|---------------------------------|---------|
| VALDEIR SOUZA (ESPÓLIO)          |                    | CATIANE MALTA SOARES (ADVOGADO) |         |
| MUNICÍPIO DE ARIQUEMES (ESPÓLIO) |                    |                                 |         |
| Documentos                       |                    |                                 |         |
| Id.                              | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo    |
| 96216<br>170                     | 15/09/2023 16:36   | <a href="#">DECISÃO</a>         | DECISÃO |



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 2º Juizado Especial

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes,  
(69) 3535-2493

7013780-87.2023.8.22.0002

Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

ESPÓLIO: VALDEIR SOUZA, AVENIDA CANDEIAS 5025, - DE 5000/5001 A 5199/5200 NOVA UNIÃO 03 - 76871-390 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO ESPÓLIO: CATIANE MALTA SOARES, OAB nº DESCONHECIDO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 2166 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO ESPÓLIO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

**DECISÃO**

**VALDEIR SOUZA** ingressou com a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de **MUNICIPIO DE ARIQUEMES**, contendo pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA** para que a parte Requerida seja compelida a creditar em favor da parte autora a pontuação referente a questão 34 (anulada administrativamente - Parecer da PGM Id. 95790922) mas não computada ao Autor. Apresentou documentos.

**É o breve relatório. Decido.**

Passo a analisar o pedido de tutela de urgência.

A tutela provisória de urgência antecipada reclama pronta demonstração, pela parte, da probabilidade do direito alegado, e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caso deferida somente ao final do procedimento, conforme se depreende do teor do art. 300, caput, do CPC.



“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.”

Sabe-se que os critérios de aferição para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional estão na faculdade do juiz que, ponderando sobre os fatos narrados e os documentos juntados, decide sobre a conveniência a concessão – exercendo assim o juízo de cognição sumária, desde que preenchidos os requisitos legais, podendo concedê-la, revogá-la ou modificá-la.

No caso em análise, em um exame preliminar, verifica-se a presença dos requisitos para a sua concessão.

A probabilidade de direito consubstancia-se pela documentação juntada, a legislação que rege a matéria e jurisprudência.

O autor trouxe documentação comprobatória da recusa da requerida em creditar a pontuação (2,0 pontos) referente a questão 34 da prova objetiva, que teve sua nulidade reconhecida conforme Id. 95790922.

Assim, temos como demonstrada a probabilidade do direito.

Quanto ao risco ou perigo de dano, também é possível visualizá-lo, pois sem o crédito da pontuação da questão anulada, o autor é impedido de participar da próxima etapa do processo seletivo, qual o seja as eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Ademais, conforme documento anexo a emenda à inicial (Id. 96023492), consta que a pontuação final do autor na prova escrita foi de 48,5 pontos. Ao somar os 2,0 pontos referente a questão 34 anulada, a pontuação final do autor seria de 50,5, ultrapassando a média exigida no certame (50 pontos), dando direito ao autor de participar da etapa seguinte, qual o seja as eleições.

Dessa forma, em um exame sumário, entendo ser caso de deferimento da tutela de urgência no presente momento, conforme acima descrito.



Presentes, pois, os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada**, para determinar que o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, proceda com a **correção da nota final do autor** acrescentando os 2,0 pontos referente a questão 34 que fora anulada, em subsequência, **INCLUA o nome do autor na urna eletrônica** para que o mesmo possa participar regularmente da quarta etapa do certame (campanha e propaganda eleitoral), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventual majoração, caso o valor se revele insuficiente ao cumprimento obrigacional.

Tendo em vista os princípios da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade (art. 27 da Lei 12.153/09 c/c art. 2º da Lei 9.099/95), deixo de designar a solenidade conciliatória.

Cite-se a parte requerida para responder a presente, apresentando defesa e todos os documentos de prova que porventura possua, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência (artigos 7º e 9º da Lei 12.153/09)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

**Intime-se com urgência.**

Em concretude aos princípios da celeridade e economia processual, **SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.**

Ariquemes, 15 de setembro de 2023

{{orgao\_julgador.magistrado}}  
Juiz(a) de Direito

